

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE SURF

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Catarinense de Surf, designada pela sigla FECASURF, fundada aos 18 de maio de 1987, na cidade de Florianópolis/SC, com sede e foro na Cidade de Florianópolis/SC, na Rua Comandante José Ricardo Nunes, n.º 79, Capoeiras, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com prazo de duração indeterminado, formada pelas suas Filiadas, e tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Surf no território catarinense, bem como representar o Surf catarinense para todos os fins no restante do território nacional.

§ 1º - A FECASURF é uma entidade sem vinculação de qualquer natureza partidária, política ou religiosa, não sendo permitida qualquer discriminação de raça, cor ou sexo.

§ 2º - A FECASURF, como Entidade Estadual de Administração do Desporto da modalidade de Surf, é filiada à Confederação Brasileira de Surf, designada pela sigla CBS, e à Associação Brasileira de Surf Profissional, designada pela sigla ABRASP, e por estas reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no âmbito territorial do Estado de Santa Catarina, bem como pela representação do Surf catarinense perante toda e qualquer pessoa física e jurídica de direito público ou privado.

§ 3º - A FECASURF será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 4º - A FECASURF, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus Poderes, Órgãos e Dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A FECASURF é reconhecida por suas Filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Surf como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito territorial do Estado de Santa Catarina, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da *International Surfing Association* – ISA e *Association of Surfing Professionals* – ASP, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela CBS e ABRASP, naquilo que couber.

§ 6º - Entende-se para fins de interpretação deste Estatuto como sendo Surf a modalidade em si e suas variantes necessárias ou facultativas, dentre elas o “longboard”.

Art. 2º - A personalidade jurídica da FECASURF é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas, não havendo direitos e obrigações entre as Associadas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da FECASURF não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.



§ 2º - As rendas e recursos financeiros da FECASURF, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A FECASURF, com exclusividade, tem por fim:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território do Estado de Santa Catarina, a prática do Surf de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, inclusive o profissional, estudantil, universitário, social e o que for praticado por portadores de necessidades especiais;

II - representar o Surf catarinense junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado;

III - representar o Surf catarinense em competições no Brasil, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso;

IV - promover, ou autorizar as suas Filiadas para que promovam, a realização de quaisquer competições da modalidade de Surf no território catarinense;

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da ISA, da ASP, da CBS e da ABRASP;

VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBS e da ABRASP, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - registrar atletas, técnicos, juízes, oficiais e demais dirigentes em seus quadros, bem como mantê-los cadastrados até que seja efetivada transferência para outras entidade similar conforme dispor as normas da CBS e da ABRASP;

VIII - regular através de Resoluções toda a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as diretrizes ditadas pela CBS e pela ABRASP, bem como as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da ISA e da ASP e, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

IX - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de técnicos, oficiais, juízes, atletas, dirigentes e outros operadores do desporto;

X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros, eventos e projetos voltados à preservação ambiental, à difusão cultural e social, bem como aqueles voltados à saúde e segurança dos praticantes ou não da modalidade;

XI - interceder perante as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição territorial, civil e desportiva;

XII - promover, incentivar e viabilizar a participação de atletas e equipes em competições oficiais ou não, respeitados os requisitos técnicos exigidos;




2

XIII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus Poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos emanados de seus Poderes, da CBS, da ABRASP, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais do desporto e de administração da respectiva modalidade;

XIV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

XV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da FECASURF, da CBS, da ABRASP, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de administração da respectiva modalidade ou de regulação do desporto.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A FECASURF é constituída por suas Filiadas, pessoas jurídicas, responsáveis, no que couber, pela prática do Surf, com exclusividade, no âmbito territorial que lhe competir por seus atos constitutivos, ou por imposição da Assembleia Geral da FECASURF, ressalvada a competência desta.

Art. 5º - As Filiadas à FECASURF, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a FECASURF, entre si e terceiros, entre si e seus filiados, entre si e os atletas, juízes e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre seus filiados, entre seus atletas, juízes e dirigentes, entre seus filiados e os atletas, juízes e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem suas filiadas, os atletas, juízes e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da FECASURF, naquilo que couber.

SEÇÃO I DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

SUBSEÇÃO I DA FILIAÇÃO

Art. 6º - A FECASURF dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, tendo todas iguais direitos e sendo vedada a transmissão da qualidade de Associada.

Art. 7º - São consideradas Filiadas as atuais pessoas jurídicas que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.



3

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter seus Estatutos em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da FECASURF, da CBS e da ABRASP;

III - informar a FECASURF os nomes, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo, bem como telefones e e-mail dos membros integrantes de seus Poderes;

IV - enviar à FECASURF relação completa de seus filiados, com seus respectivos dados;

V - informar a FECASURF os locais regulamentares para prática do Surf existentes no âmbito de sua jurisdição.

Art. 9º - O pedido de filiação será dirigido ao Presidente da FECASURF que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, convocará, num prazo de 90 (noventa dias) contados da data do recebimento do pedido devidamente protocolado, Assembleia Geral Extraordinária para apreciar o pedido.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente fundamentado pelo Presidente, o prazo de 90 (noventa dias) poderá ser prorrogado por igual prazo.

§ 2º - O pedido de filiação deverá ser apresentado juntamente com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do estatuto da Filiada, registrado em cartório;

II - cópia da ata de fundação registrada em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício devidamente registrada em cartório;

IV - relação dos membros dos seus poderes com os respectivos cargos e nomes, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo de cada um deles.

Art. 10 - Caso o Presidente da FECASURF, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente da recusa de sua filiação, com comprovação de recebimento.

Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar diretamente ao Presidente da FECASURF por interesse da parte, através de manifestação expressa, quando se lhe concederá de imediato a



4

desfiliação pelo Presidente da FECASURF se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante a FECASURF.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliação qualquer entidade por infração às disposições deste Estatuto por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa ou ainda pela perda dos elementos que autorizaram a sua filiação prevista no art. 8º deste Estatuto.

Parágrafo único – O contraditório e ampla defesa mencionado neste Artigo inclui o direito de recurso da decisão de desfiliação à nova assembleia geral a ser convocada, devendo o direito de recurso ser exercido no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência inequívoca da decisão de desfiliação e a assembleia ser convocada no máximo em 90 (noventa) dias contados do prazo final de recurso.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 13 - São direitos das Filiadas:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembleia Geral com direito a voz e voto;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos impostos;

IV - realizar e disputar competições locais, regionais ou estaduais mediante a previa homologação da FECASURF, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões dos Poderes da FECASURF, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da FECASURF, da CBS e da ABRASP, bem como as normas legais emanadas do Poder Público, no sentido de desenvolver o Surf, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar juizes, atletas e técnicos.

Art. 14 - São deveres das Filiadas:

I - reconhecer a FECASURF como única dirigente do Surf no Estado de Santa Catarina e a CBS e a ABRASP, conforme o caso, como entidades máximas do Surf nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus filiados, dirigentes, juizes, atletas e técnicos, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II - manter cadastro junto à FECASURF com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;



[Handwritten signature]

III - Enviar para a FECASURF, no mesmo prazo que para seus filiados, o edital de convocação da eleição para preenchimento dos cargos de seus poderes;

IV - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a FECASURF, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

V - cobrar as multas e taxas impostas aos seus representantes, aos seus filiados, aos seus juízes, atletas, técnicos e dirigentes, aos seus funcionários, bem como as percentagens e taxas devidas pela realização de competições que promoverem direta ou indiretamente, remetendo à FECASURF o que lhe for de direito no prazo máximo de quinze dias;

VI - pedir autorização à FECASURF para promover ou participar de eventos esportivos;

VII - abster-se, por si, por seus filiados, pelos atletas, técnicos, juízes, oficiais e dirigentes, salvo autorização expressa da FECASURF, de relações desportivas com entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Surf, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VIII - enviar anualmente à FECASURF, até 31 de janeiro, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover;

IX - remeter anualmente à FECASURF as fichas de registro de atletas, dirigentes e juízes, inscritos em seus quadros como filiados ou não;

X - atender as requisições de instalações e equipamentos para a realização de competições ou eventos promovidos ou homologados pela FECASURF;

XI - atender à requisição ou convocação pela FECASURF de atletas, juízes e pessoal técnico para integrarem qualquer representação em competições, desde que respeitado o prazo mínimo de 15 dias para a convocação;

XII - enviar à FECASURF, dentro de 15 (quinze) dias da data de sua realização, relatório das competições que efetuar por si ou por terceiros;

XIII - expedir Resolução dos atos de seus Poderes, encaminhando cópia à FECASURF num prazo de 15 (quinze) dias;

XIV - pagar as premiações e demais obrigações que vier a assumir quando realizar competições.

SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, da CBS e da ABRASP, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto e à prática da respectiva modalidade, a FECASURF poderá aplicar às suas Filiadas e aos filiados destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem



[Handwritten signature]

prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura Escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;

V - Desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da FECASURF sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da FECASURF, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FECASURF só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 16 - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das Filiadas ou caso ocorra qualquer situação que possa ensejar a perda de sua condição de Filiada, sem que seja sanado nos prazos estatutários, bem como quando houver controvérsias de ordem associativa, a FECASURF, através de seu Presidente, poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização das atividades de sua Filiada.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 - A FECASURF é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-Presidentes e pelas pessoas designadas, conforme for estipulado neste Estatuto e no Regimento Administrativo ou em atos próprios.

Art. 18 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FECASURF aqueles que forem:



[Handwritten signature]

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falidos.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na FECASURF, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 19 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e dos Membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 20 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente; e,

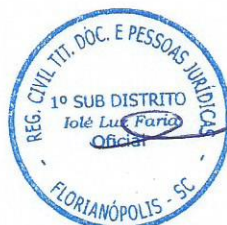
III - três Membros Efetivos e três Suplentes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros maiores de 18 anos e filiados a uma Filiada da FECASURF, devendo obrigatoriamente o candidato a Presidente da FECASURF ser Presidente ou ex-Presidente de Filiada ou da própria Entidade.

Art. 21 - É vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de filiadas o exercício de cargo ou função nos poderes da FECASURF.

§ 1º - É vedada a acumulação de mandatos intra e entre os Poderes da FECASURF.

§ 2º - Em sendo eleito para ocupar o cargo de Presidente, deverá o eleito, antes de tomar posse, renunciar ao mandato que originariamente ocupava e que geraria o impedimento, conforme o caso.



Handwritten signature in blue ink.

Art. 22 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários até dez dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

Parágrafo Único - A inscrição deverá se dar diretamente perante a FECASURF, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de dez dias contados do efetivo recebimento.

Art. 23 - A Presidência da FECASURF poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 24 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.

SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 25 - A dissolução da FECASURF somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 26 - Em caso de dissolução da FECASURF o patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado às Filiadas receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da FECASURF.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 27 - São Poderes da FECASURF:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal; e,

IV - Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 28 - Os integrantes dos Poderes da FECASURF não serão remunerados pelo exercício de tais funções, devendo, porém, ter suas despesas ressarcidas.

Art. 29 - O membro de qualquer dos Poderes da FECASURF poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.



[Handwritten signature]
9

Art. 30 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da FECASURF, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato através de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 31 - Compete a cada um dos Poderes da FECASURF a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32 - A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da FECASURF, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes expressos e especiais para tal através de procuração particular.

Art. 33 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FECASURF, podendo um quinto das Filiadas com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por edital enviado por meio eletrônico, fax ou por correspondência diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, quando nos casos de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, para eleição dos membros do Poderes da FECASURF, conforme o caso, ser o edital publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos em igual prazo.

§ 2º - Ao Presidente da FECASURF, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos sem direito a voto, não podendo, porém, representar Filiada nas votações.

§ 3º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

I - contem, no mínimo, com um ano de filiação;

II - tenham participado por si ou por pelo menos um de seus atletas de pelo menos um campeonato oficial no ano imediato ao da realização da Assembleia;

III - não possuam débitos financeiros para com a FECASURF;

IV - estejam em dia com as demais obrigações Estatutárias.

§ 4º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação, salvo a resolução unânime dos membros presentes, excetuadas alterações estatutárias.

§ 5º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.



[Handwritten signature]
10

§ 6º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 34 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante o 2º bimestre de cada ano, para apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar e aprovar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas.

Parágrafo único - Compete ainda à Assembleia Geral Ordinária reunir-se a cada quatro anos na última quinzena de novembro ou na primeira quinzena de dezembro para eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente e os Membros do Conselho Fiscal da FECASURF.

Art. 35 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Presidência da FECASURF a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

III - decidir sobre a filiação e desfiliação de Entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

X IV - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da FECASURF, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de um terço das Filiadas em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços das presentes;

V - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de um terço das Filiadas em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços das presentes;

VI - eleger membros dos Poderes da FECASURF quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto, respeitados para tanto os mesmos requisitos eleitorais previstos neste estatuto;

VII - decidir sobre a extinção da FECASURF e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens, com o voto concorde de 3/4 das Filiadas;

VIII - decidir sobre a desfiliação da FECASURF de entidades a que ela esteja filiada, com voto concorde de 3/4 das Filiadas;

X IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

X X - aprovar mediante proposta da Presidência as mudanças do Livro de Regras.

SUBSEÇÃO I



11

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 36 - Ao Presidente da FECASURF compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe em especial, diretamente ou por delegação:

I - representar a FECASURF junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II - superintender as atividades administrativas e desportivas da FECASURF;

III - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Administrativo, observada a Legislação Trabalhista e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FECASURF;

V - convocar os Poderes da FECASURF a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso, presidindo os seus trabalhos quando lhe couber, podendo indicar quem o faça;

VI - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

VII - instituir Assessorias regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo;

VIII - nomear representante perante o Tribunal de Justiça Desportiva, como Auditores e como Procuradores.

IX - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

X - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;

XI - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela FECASURF, em espécie ou em títulos.

XII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FECASURF, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

XIII - elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;



12

XIV - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;

XV - elaborar, submetendo à aprovação da Assembleia Geral, regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território do Estado de Santa Catarina, respeitadas as normas emanadas da CBS e da ABRASP, conforme o caso, do Poder Público e aquelas oriundas da Entidade Internacional de Administração da modalidade e, no que couber, das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o desporto;

XVI - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e das demais Normas e Regulamentos, quando for o caso;

XVII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado de Santa Catarina em competições oficiais ou não, podendo delegar tais poderes;

XVIII - autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso;

XIX - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela FECASURF no exercício findo e a proposta de calendário e atividades para o exercício seguinte;

XX - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de juízes e oficiais, respeitadas as competências da CBS e da ABRASP, conforme o caso;

XXI - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XXII - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submete-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária e, não estando apto o pedido de filiação a ser submetido à Assembleia Geral, arquivar o pedido comunicando expressamente o interessado mediante prova de recebimento;

XXIII - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de Filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XXIV - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXV - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXVI - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às Filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem da CBS e da ABRASP, conforme o caso, do Poder Público ou das demais entidades desportivas concernentes à organização do desporto ou da respectiva modalidade;



13

XXVII - instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da FECASURF;

XXVIII – impor penalidades revendo estas sempre que for o competente para tal, podendo indultar o infrator ou comutar a pena;

XXIX - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno.

Art. 37 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da FECASURF em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe competirem este Estatuto e as que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 38 - Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

Art. 39 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias, prorrogados por igual período, salvo consentimento da Assembleia Geral, e não poderão ser cumulados.

Art. 40 - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FECASURF na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 41 - Fica criado no âmbito da Presidência da FECASURF a Comissão de Atletas, escolhidos entre seus pares e composto por:

I – Um pais de atleta amador;

II – Um atleta Amador; e,

III – Um atleta profissional.

§ 1º – A comissão será formada a cada ano no mês de janeiro e será escolhida pelos próprios atletas em processo por eles regulado.

§ 2º – Formada a comissão de atletas, caberá a ela designar um membro seu para participar das assembleias gerais da FECASURF com direito a voz e voto.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da FECASURF, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.



14

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - O mandato de quatro anos de Membro do Conselho Fiscal conta-se da data da posse.

Art. 43 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro;

III - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

SEÇÃO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 45 - É vedado aos membros dos demais Poderes da FECASURF, e dos Poderes das suas Filiadas, o exercício de cargo na Justiça Desportiva.

SUBSEÇÃO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 46 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

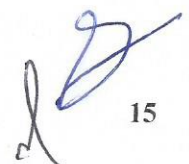
§ 1º - Poderá a FECASURF celebrar convênio com entidade concernente para o exercício da atribuição prevista nesta Seção, desde que atendidos os pressupostos legais e Estatutários.

§ 2º - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro e Segundo Grau e da Secretaria de Primeiro e Segundo Grau.

Art. 47 - O TJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Segundo Grau, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da FECASURF.

Art. 48 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.




15

Art 49 - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 50 - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 51 - A CD será composta por cinco membros nomeados pelo Presidente do TJD, sendo, dentre os cinco, designado o seu Presidente.

Art. 52 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

Art. 53 - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

Art. 54 - Junto à CD funcionará uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeiro Grau integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da FECASURF, e uma Secretaria, que será integrada por pessoa nomeada pelo Presidente da CD.

CAPÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 55 - O Exercício Financeiro da FECASURF coincidirá com o ano civil.

§ 1º - O exercício financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 56 - O Patrimônio da FECASURF compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - os saldos positivos da execução do exercício.



[Handwritten signature]

Art. 57 - As fontes de recursos para a manutenção da FECASURF e de seus fins compreendem:

I - mensalidades pagas pelas Filiadas;

II - filiação anual de atletas competidores;

III - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FECASURF ou por ela homologados;

IV - taxas fixadas em regimento específico;

V - multas;

VI - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;

VII - donativos e legados;

VIII - rendas com patrocínios;

IX - rendas decorrentes de cessão de direitos;

X - valores repassados através de contratos ou convênios.

Art. 58 - A Despesa da FECASURF para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FECASURF;

III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;

VI - aquisição de distintivos, uniformes, equipamentos para a prática da modalidade, bandeiras, prêmios, premiações e documentos de identificação;

VII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FECASURF;

VIII - gastos de publicidade da FECASURF;

IX - despesas de representação;



17

X - custeio da participação de equipes e atletas a si vinculados em competições ou eventos;

XI - despesas eventuais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - As Resoluções da FECASURF serão dadas a conhecimento de suas Filiadas através da Nota Oficial ou através de página da Entidade na internet, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela Resolução.

Art. 60 - A administração social e financeira da FECASURF, bem como todas as suas demais atividades, incluindo sociais e desportivas, subordinar-se-ão às disposições deste Estatuto e do que dispuser o Regimento Administrativo, sendo a aplicação das normas previstas neste Estatuto independente da existência ou não de normas internas, sendo sua aplicação plena.

Art. 61 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da FECASURF e das normas e regras da CBS e da ABRASP, conforme o caso, e da respectiva entidade internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de Surf.

Art. 62 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63 - A próxima eleição e posse para preenchimento dos cargos dos Poderes da FECASURF será realizada em dezembro do ano de 2015, permanecendo inalteradas as demais disposições deste Estatuto no que diz respeito à eleição dos membros dos Poderes da FECASURF.

Art. 64 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de dezembro de 2003, e entrou em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tendo sido alterado na assembleia de 12 de novembro de 2015, passando a vigorar após seu registro, exceto o art. 69 acima, que terá eficácia imediatamente após a sua aprovação.

Art. 65 - São fundadoras da FECASURF a Associação Catarinense de Surf – ACS; Associação Norte Catarinense de Surf – ANOCAS; Associação de Surf do Matadeiro – ASM; e a Associação de Surf Ingleses Santinho – ASIS.

Art. 66 - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à FECASURF a Associação de Surf do Matadeiro – ASM; Associação de Surf Ingleses Santinho – ASIS; Associação de Surf da Joaquina – ASJ; Associação de Surf da Praia Mole – ASAPM; Associação de Surf Barra da Lagoa – ASBM; Associação de Surf da Praia Brava – ASPB; Associação de Surf do Campeche – ASC; Associação de Surf do Morro das Pedras – ASMP; Associação de Surf do Extremo Sul da Ilha – ASESUL; Associação de Surf da Guarda – ASG; Associação de Surf de Garopaba – ASG;




18

Associação de Surf de Imbituba – ASI; Associação de Surf de Balneário Camboriú – ASBC; Associação de Surf das Praias de Itajaí – ASPI; Associação de Surf da Barra do Sul – ASBS; Associação Francisquense de Surf – AFS; Associação Sulina de Surf e Bodyboard – ASSB; Associação Sul Catarinense de Surf – ASCAS; Associação do Extremo Sul Catarinense de Surf – AESCAS; Associação Bombinhas de Surf – ABS; Associação de Surf Feminino de Santa Catarina – ASFESC; Associação Catarinense de Longboard – ACL; Associação Catarinense de Surf Universitário – ACSU; Associação de Surf de Balneário Gaivotas – ASG; Associação Itapoense de Surf – AIS; e Associação de Surf das Praias da Galheta.

Florianópolis, 12 de novembro de 2015.

ANTONIO
SILVA JARDIM

Frederico Leite
Presidente da FECASURF

Luciano Hostins
OAB/SC 10.405

3º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTO
Adelaide da Silva Jardim - Tabeliã
Rua dos Ilhéus, 28 - Térreo - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88.010-560
(48) 3222-5527 - cartonsilvajardim@gmail.com
Horário de Funcionamento: das 9:00hs às 18:00hs

RECONHECIMENTO DE FIRMA 365936
Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) FREDERICO HERONDINO LEME NETO
Florianópolis, 12 de novembro de 2015
Em test. da verdade.
Antonio Roberto Damasco Escrevente Substituto
Emolumentos: R\$ 2,55 + selo: R\$ 1,55 -- Total: R\$4,10
Efetuado por: ELIZABETH
Selo Digital de Realização: Selo normal ECE 7117-IRIL
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

ANTONIO ROBERTO
DAMASCO
ESCREVENTE

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iolê Luz Paria - Oficial
Rua Vidal Ramos, 11 - 3º - sala 109/106
Centro - Florianópolis - SC - CEP 88.010-320
Telefones: (48) 3222-6131 (48) 3222-6209 (48) 3222-4333
E-mail: caroline_faria@jaluvo.com.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da **Federação Catarinense de Surf - FECASURF**, registrada sob o nº. 42.340, fls. 062, Livro A-154, Florianópolis, 23 de Dezembro de 2015. Elizete da Silva - Escrevente.

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB-DISTRITO
Iolê Luz Paria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC

REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º SUB-DISTRITO
Iolê Luz Paria
Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC